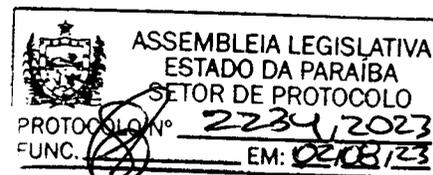


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAIBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Memorando 565/2023/SARH

João Pessoa, 02 de agosto de 2023.

À Ilma. Sra.
CARLA VALÉRIA PEREIRA DE GÓIS
Diretora da Divisão de Engenharia

**Assunto: Laudo de Avaliação de Imóvel para elaboração de aditivo contratual. Ref:
Contrato n° 41/2019.**

Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em virtude da proximidade do término do Contrato n° 41/2019, celebrado entre esta casa Legislativa e Eduardo José de Lucena Lira, cujo objeto é a locação de imóvel não residencial localizado à rua Duque de Caxias, n° 602, Centro, nesta Capital, e diante da intenção deste Poder em prorrogar o referido instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, solicitamos a Vossa Senhoria providenciar, de acordo com os trâmites legais, a realização de laudo de avaliação atestando as condições físicas e de segurança do imóvel, indicando, ainda, se o valor de sua locação está compatível com os parâmetros de mercado. Desse modo, proceda-se com a diligência necessária objetivando-se atingir o interesse público.

Atenciosamente,

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



CONTRATO Nº 41/2019, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA E EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral **Marco Aurélio Henrique Leite**, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado na qualidade de **LOCADOR, Eduardo José de Lucena Lira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.739.736 SSP/PB e CPF nº 365.018.834-15, residente e domiciliado à Rua Professora Jovita Gomes Alves nº 145 - Jardim Luna, nesta Capital, resolvem celebrar por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº. 8.245, de 18.10.1991, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir, e de acordo com o Processo Administrativo nº 1419/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato é a locação do imóvel não residencial, localizado à Rua Duque de Caxias nº. 602 - Centro - CEP. 58010-821 - João Pessoa/PB, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e o Senhor Eduardo José de Lucena Lira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo da presente locação será de 12 (doze) meses, contados do dia 08 de agosto de 2019, até o dia 07 de agosto de 2020.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Legislativa poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o **LOCADOR** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Se, findo o prazo fixado nesta cláusula, convier à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, a manutenção da locação, as partes diligenciarão no sentido da assinatura de novo contrato, continuando a locação, até que isso ocorra, em vigência por prazo indeterminado, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 56 da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL

3.1. O valor do aluguel mensal, cujo pagamento está previsto no Orçamento da **LOCATÁRIA**, na classificação programática 01101.01122.5046.4199, no elemento de despesa 33903600.100, é de R\$ 3.000,00 (Três mil Reais), e deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1. O valor do aluguel contratado poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O aluguel e os encargos locatícios, serão pagos mensalmente, mediante crédito na conta bancária do **LOCADOR**, a ser indicada no requerimento de pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

6.1. A presente locação destina-se exclusivamente, a guarda dos bens móveis e abrigar alguns setores da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

7.1. O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pela Assembleia Legislativa desse seu direito, obriga-se o **LOCADOR** a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSERVAÇÃO

8.1. A Assembleia Legislativa obriga-se a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal, restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Parágrafo Único: A Assembleia Legislativa poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

- a) de benfeitorias necessárias, quando o **LOCADOR**, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las, ele próprio;
- b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporaram.

CLÁUSULA NONA - SEGURO

9.1. Caberá ao **LOCADOR** manter segurado o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, excetuados os relativos aos seguros contra fogo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPEDIMENTO

10.1. Impedimento à utilização do imóvel - No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte da **LOCATÁRIA**, poderá esta, alternativamente:

- a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) considerar rescindido o presente contrato, sem que ao **LOCADOR** assista qualquer direito de indenização.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



10.2. Se os aluguéis e encargos forem pagos fora da data de vencimento, a **LOCATÁRIA** estará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o atraso superior a 30 (trinta) dias, incidirá, também, sobre o valor exigível a correção monetária na mesma proporção da variação prevista no subitem 5.1. deste contrato.

10.3. Obriga-se a **LOCATÁRIA** a apresentar os comprovantes dos demais pagamentos previstos na cláusula quinta deste contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação que vier a ser feita pelo **LOCADOR**, nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

11.1. A **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar diretamente aos respectivos credores todos os custos e despesas com os impostos, taxas, contribuições fiscais, federais, estaduais e municipais e quaisquer outros que venham a ser criados, obrigando-se, ainda, a qualquer majoração ou acréscimo dos atuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO.

12.1. Observado o que dispõe a cláusula adiante, o **LOCADOR** desde já autoriza a **LOCATÁRIA** a executar, por sua exclusiva conta, todas e quaisquer obras de adaptação e exigir outras benfeitorias que julgar necessárias, desde que tais adaptações não afetem a segurança em geral do imóvel e não contrariem quaisquer normas legais, especialmente as posturas municipais. Fica, ainda, assegurado à **LOCATÁRIA** o direito de afixar letreiros na fachada do bem locado, desde que respeitada à legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO

13.1. Compete à **LOCATÁRIA** retirar todas as instalações e benfeitorias realizadas no curso da locação, de modo a devolver o imóvel ao **LOCADOR**, quando findo ou rescindido o presente contrato, em perfeitas condições de uso e nas mesmas condições que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No caso de incêndio ou de qualquer sinistro que impeça o uso do imóvel para os objetivos a que se refere este contrato, poderá ser este rescindido, de pleno direito.

14.2. A **LOCATÁRIA** obriga-se a transferir para seu nome todas as adesões a serviços públicos tais como, exemplificativamente, água, esgoto, lixo, gás, energia elétrica e outras que porventura lhe convir, comprovando a diligência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação que vier a lhe ser feita pelo **LOCADOR**, nesse sentido.

14.3. No caso de alienação do imóvel locado, obriga-se o **LOCADOR** a fazer constar do respectivo ato translativo de propriedade ou de direitos aquisitivos certificação quanto à existência desta locação e de que seja a mesma integralmente respeitada pelo adquirente. Para tanto, e em cumprimento ao que dispõe o artigo 1.197 do Código Civil Brasileiro, este contrato será registrado, às expensas do **LOCADOR**, no Cartório de Registro Imobiliário competente.

14.4. Para possibilitar o registro acima previsto, o **LOCADOR** se compromete desde já a cumprir, no que lhe couber, as exigências que venham, porventura, a serem feitas pelo Cartório de Registro de Imóveis, bem como a fornecer, nesse caso, os documentos necessários ao cumprimento de tais e eventuais exigências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



15.1. O presente contrato obriga as partes e sucessores, ficando eleito o foro desta Cidade, para dirimir as questões oriundas desta locação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, 06 de agosto de 2019

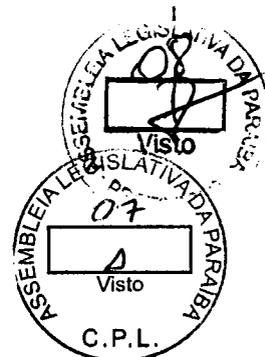
EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA
Locador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
Marco Aurélio Henrique Leite
Diretor Geral

TESTEMUNHAS



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2019, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA E EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral **Marco Aurélio Henrique Leite**, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado na qualidade de **LOCADOR**, **Eduardo José de Lucena Lira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.739.736 SSP/PB e CPF nº 365.018.834-15, residente e domiciliado à Rua Professora Jovita Gomes Alves nº 145 - Jardim Luna, João Pessoa/PB, resolvem efetuar Termo Aditivo ao contrato nº 41/2019, de locação do imóvel não residencial, localizado à Rua Duque de Caxias nº. 602 - Centro - CEP. 58010-821 - nesta Capital, pelo período de 01 (um) ano, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 575/2020, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a alteração do valor do contrato nº 41/2019, com fundamento legal no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A alteração ora firmada resultará na supressão do valor contratual, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor inicial contratado, nos períodos descritos a seguir: 07/05/2020 a 06/06/2020, 07/06/2020 a 06/07/2020 e 07/07/2020 a 06/08/2020, em conformidade com o disposto no Ato da Mesa nº 026/2020, objetivando às necessidades de redução de custos, em virtude da crise causada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Em razão da supressão firmada neste Termo, o valor do contrato passará a ser R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem Reais), nos períodos descritos no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199 no elemento de despesas 339036.100.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 41/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 22 de maio de 2020

EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA
Locador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Marco Aurélio Henrique Leite
Diretor Geral

TESTEMUNHAS

466.998.804-10

045952124-10



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



35
e

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2019, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA E EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral **BRUNO MOUZINHO REGIS**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado na qualidade de **LOCADOR, EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.739.736 SSP/PB e CPF nº 365.018.834-15, residente e domiciliado à Rua Professora Jovita Gomes Alves nº 145 - Jardim Luna, João Pessoa/PB, resolvem efetuar Termo Aditivo ao contrato nº 41/2019, de locação do imóvel não residencial, localizado à Rua Duque de Caxias nº. 602 - Centro - CEP. 58010-821, nesta Capital, para a guarda dos bens móveis e abngar alguns setores desta Casa Legislativa, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 599/2020, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Segunda (do prazo contratual) do contrato nº. 41/2019, com base na Lei 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08 de agosto de 2020, até o dia 07 de agosto de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes da contratação, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199 no elemento de despesas 339036.100.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 41/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

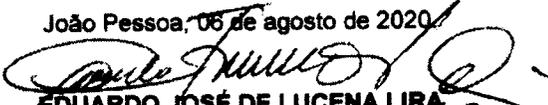


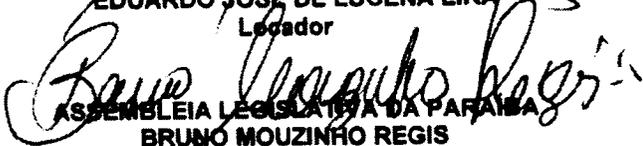
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



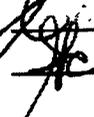
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 06 de agosto de 2020.


EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA
Lecador

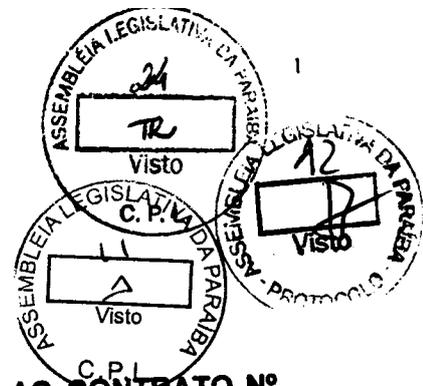

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

TESTEMUNHAS

 466.998.804-20
 045.752.124-10



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2019, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA E EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada pelo seu Diretor Geral **BRUNO MOUZINHO REGIS**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA** e, do outro lado, na qualidade de **LOCADOR**, **Eduardo José de Lucena Lira**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.739.736 SSP/PB e CPF nº 365.018.834-15, residente e domiciliado à Rua Professora Jovita Gomes Alves, nº 145 - Jardim Luna, João Pessoa/PB, resolvem efetuar Termo Aditivo ao contrato nº 41/2019, de locação do imóvel não residencial, localizado à Rua Duque de Caxias, nº 602, Centro, CEP: 58010-821 - nesta Capital, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 976/2020, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a alteração do valor do contrato nº 41/2019, com fundamento legal no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A alteração ora firmada resultará na supressão do valor contratual, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor inicial contratado, nos períodos descritos a seguir: 07/08/2020 a 06/09/2020, 07/09/2020 a 06/10/2020, 07/10/2020, a 06/11/2020, 07/11/2020 a 06/12/2020 e 07/12/2020 a 06/01/2021, em conformidade com o disposto no Ato da Mesa nº 026/2020, objetivando às necessidades de redução de custos, em virtude da crise causada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

CLAÚSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Em razão da supressão firmada neste Termo, o valor do contrato passará a ser R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem Reais), nos períodos descritos no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira do presente Termo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

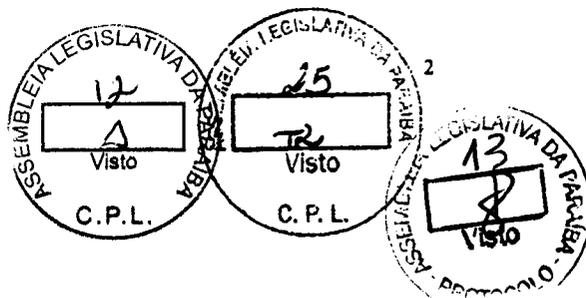
Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199 no elemento de despesas 339036.100.

CLAÚSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 41/2019 que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 07 de outubro de 2020.

Eduardo José de Lucena Lira
EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA
Locador

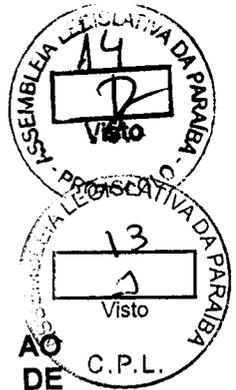
Bruno Mouzinho Regis
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

TESTEMUNHAS

Auto 026359.184-06
@ 324541534.00



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 41/2019, DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO
RESIDENCIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAIBA E EDUARDO JOSÉ DE
LUCENA LIRA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral BRUNO MOUZINHO REGIS, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada LOCATÁRIA, e do outro lado, na qualidade de LOCADOR, EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.739.736 SSP/PB e CPF nº 365.018.834-15, residente e domiciliado à Rua Professora Jovita Gomes Alves, nº 145 - Jardim Luna, João Pessoa/PB, resolvem efetuar Termo Aditivo ao contrato nº 41/2019, de locação do imóvel não residencial, localizado à Rua Duque de Caxias nº 602 - Centro - CEP: 58.010-821, nesta Capital, para a guarda dos bens móveis e abrigar alguns setores desta Casa Legislativa, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 807/2021, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Segunda (do prazo contratual) do contrato nº 41/2019, com base na Lei 8.245/91.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08 de agosto de 2021, até o dia 07 de agosto de 2022.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes da contratação, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199 no elemento de despesas 339036.100.

CLAÚSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 41/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 41/2019, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO
RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAIBA E EDUARDO JOSÉ
DE LUCENA LIRA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral **BRUNO MOUZINHO REGIS**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado, na qualidade de **LOCADOR, EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.739.736 SSP/PB e CPF nº 365.018.834-15, residente e domiciliado à Rua Professora Jovita Gomes Alves, nº 145 - Jardim Luna, João Pessoa/PB, resolvem efetuar Termo Aditivo ao contrato nº 41/2019, de locação do imóvel não residencial, localizado à Rua Duque de Caxias nº 602 - Centro - CEP: 58.010-821, nesta Capital, para a guarda dos bens móveis e abrigar alguns setores desta Casa Legislativa, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 1428/2022, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Segunda (do prazo) e Cláusula Terceira (do valor) do contrato nº 41/2019, com base na Lei 8.245/91 e no art. 65, inciso II, alínea "d" e art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

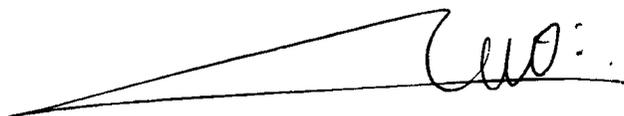
CLAÚSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do contrato nº 41/2019 passa a ser R\$ 3.356,60 (três mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), com base no valor adicional de R\$ 356,60 (trezentos e cinquenta reais e sessenta centavos), referente ao reajuste 11,88% (onze vírgula oitenta e oito por cento) ao valor mensal do contrato, de acordo com o índice do IPCA, apurado no período de junho/2021 a junho/2022.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

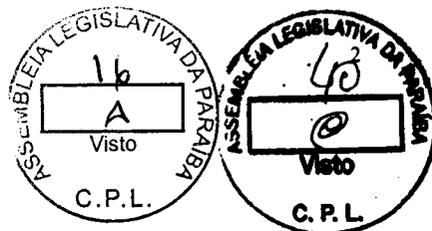
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08 de agosto de 2022, até o dia 07 de agosto de 2023.

CLAÚSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



Para custear as despesas decorrentes da contratação, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199 no elemento de despesas 339036.100.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

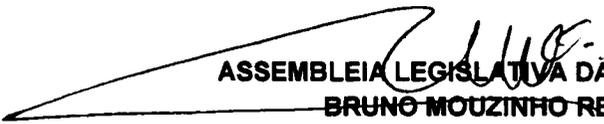
As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 41/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 08 de agosto de 2022.


EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA
Locador


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

Audi 026358 184-06

TRBS 097169834-17



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

O contrato nº 41/2019, que tem como objeto é a locação de imóvel não residencial localizado à rua Duque de Caxias, nº 602, Centro, nesta Capital, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, encerrar-se-á no dia 06 de agosto de 2023. Desse modo, como o imóvel é utilizado para fazer o armazenamento de bens móveis desta Casa Legislativa, a presente renovação justifica-se em virtude de o prédio supracitado apresentar as características adequadas para a função a que se destina, e ainda, localizar-se próximo as dependências desta Assembleia Legislativa.

Nesse sentido, é de fundamental importância a prorrogação do contrato supracitado por mais 12 (doze) meses, uma vez que tal locação apresenta benefícios tanto para gestão deste Poder como para a coletividade, possibilitando a aplicação dos recursos públicos de forma eficiente, atendendo aos princípios que norteiam a Administração Pública.

Por fim, é necessário que seja efetuado o aditivo contratual, nos moldes do que preceitua o art. 51, da Lei 8.245/91, a fim de que não haja descontinuidade na referida contratação, cogente às atividades desta Casa Legislativa.

João Pessoa, 02 de agosto de 2023.

Gilvan Moura Santos

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Divisão de Engenharia

RELATÓRIO DE VISTORIA

A Divisão de Engenharia desta Casa, atendendo a solicitação quanto às condições físicas de conservação e segurança do imóvel não residencial situado na Rua Duque de Caxias, Número 602, Centro, nesta Capital, que se pretende firmar contrato de aluguel, informa:

O imóvel encontra-se em boas condições de conservação, sendo apto à utilização.

Quanto à avaliação prévia do imóvel, informamos que o valor do aluguel do mesmo é compatível com o valor de mercado.

Para a avaliação desse valor, foi utilizado procedimentos de pesquisas de valores de mercado, fazendo as devidas comparações quanto as suas dimensões e localização.

João Pessoa, 02 de Agosto de 2023

Atenciosamente,

Engª Civil Carla Valéria Pereira de Góis



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 12/2023/ALPB/SARH

João Pessoa, 02 de agosto de 2023.

Ao Senhor,
EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA
Rua Duque de Caxias, nº 602, Centro.

Assunto: Locação de imóvel não residencial. Ref.: Contrato nº 41/2019.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em virtude da proximidade do término do Contrato nº 41/2019, cujo objeto é a locação de imóvel não residencial localizado à rua Duque de Caxias, nº 602, Centro, nesta Capital, e diante da intenção deste Poder em prorrogar o referido instrumento contratual por mais 12 (doze) meses, vimos solicitar que Vossa Senhoria informe se há intenção em permanecer com a supracitada locação, através da renovação do instrumento contratual, a fim de darmos seguimento ao devido processo legal.

Atenciosamente,

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



A

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

REF.: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº41/2019

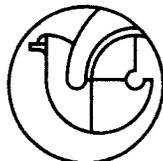
Prezado Senhores,

Em atenção a Vossa Senhoria em resposta ao ofício Nº12/2023/ALPB-SARH. Manifestamos o interesse de renovação do contrato de locação do imóvel original, localizado na Rua Duque de Caxias, Nº602- Centro, nesta capital, por um período de 12 meses.

Sem mais no momento nos colocamos a sua inteira disposição.

João Pessoa, 04 de AGOSTO de 2023

Eduardo José de Lucena Lira
Proprietário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

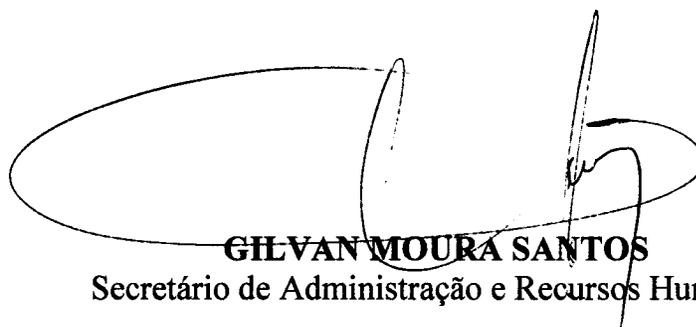


**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

DESPACHO

Considerando o Relatório de Vistoria apresentado pela Divisão de Engenharia desta Casa Legislativa e o interesse do contratado na manutenção do Contrato nº 41/2019, encaminhe-se o presente processo à Comissão Permanente de Licitação – CPL para elaboração da minuta do Termo Aditivo Contratual pleiteado e regular prosseguimento dos autos, com escopo de prorrogar o referido Contrato pelo período de 12 (doze) meses.

João Pessoa, 04 de agosto de 2023.



GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2234/2023

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba AUTORIZA a renovação do contrato nº 41/2019, de locação do imóvel não residencial, localizado à Rua Duque de Caxias nº 602 - Centro – CEP: 58.010-821, João Pessoa/PB, para a guarda dos bens móveis e abrigar alguns setores desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, firmado com EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

João Pessoa, 04 de agosto de 2023.

BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

**BRUNO
MOUZINHO**

REGIS:0343319543

9

Assinado de forma digital
por BRUNO MOUZINHO

REGIS:03433195439

Dados: 2023.08.04

10:54:52 -03'00'

- 25.644/2022 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Excelentíssimo Prefeito(a) Constitucional do Município de Bananeiras/PB, a manutenção das estradas vicinais do município.

- 25.645/2022 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Ilustríssimo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, a intensificação do policiamento efetivo em João Pessoa/PB, em especial no bairro do Portal do Sol devido aos constantes assaltos a população como a furtos de automóveis.

- 25.646/2022 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia, a destinação de ônibus escolares com plataforma elevatória para atendimento da demanda do município de Assunção.

- 25.647/2022 – DO DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO – Solicitando ao Comandante da Polícia Militar da Paraíba, rondas policiais no município de Tacima-PB.

- 25.648/2022 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA E WILSON FILHO – Solicitando a Vossa Excelência, na forma do art. 117, XV, c/c os arts. 155 e 156, II, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), depois de ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, para fins de apreciar às proposições abaixo discriminadas: • Projeto nº 4148/2022 – DO GOVERNADOR DO ESTADO - Autoriza o Poder Executivo e a Companhia de Habitação Popular - CEHAP a quitar do saldo devedor dos financiamentos dos mutuários do Residencial Celso Mariz, em João Pessoa; • Projeto nº 4149/2022 – DO GOVERNADOR DO ESTADO – Altera a Lei nº 10.296/2014, que institui a taxa de serviço de custeio operacional para confecção de placas e tarjetas veiculares no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências; • Projeto nº 4141/2022 – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Altera a Lei nº 7.410, de 03 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais - FARPEN e da Contribuição do Custeio dos Atos Gratuitos praticados pelos registradores civis, do Estado da Paraíba; • Projeto de Lei nº 4154/2022 – DO TRIBUNAL DE CONTAS - Altera dispositivo da Lei nº 9.705, de 14 de maio de 2012 e dá outras providências; • Projeto nº 4135/2022 – DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO - Denomina de Leila Denize Moura Maia Rabello a Oficina Fábrica de Órtese e Prótese da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD; • Projeto nº 4144/2022 – DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paraibano ao Professor Doutor Sebastião Moreira Duarte. Projeto de Resolução nº 478/2022 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Concede a Medalha Eptácio Pessoa ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Tribunal de Contas da União Vital do Rêgo Filho.

- 25.649/2022 – DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – Solicitando, na forma do art. 117, XV, c/c os arts. 155 e 156, I, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), seja concedida a URGÊNCIA URGENTÍSSIMA para fins de apreciar a proposição abaixo discriminada: • Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022 – DA MESA DIRETORA - Aprova estado de calamidade pública no município de Alagoinha/PB, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise hídrica e suas repercussões nas finanças públicas do ente federado.

- 25.650/2022 – DOS DEPUTADOS RICARDO BARBOSA E WILSON FILHO – Solicitando, a este Digno Colegiado, na forma do art. 152, parágrafo único, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o art. 204, §1º da norma regimental, a dispensa de

interstício do prazo para fins de apreciar, em Sessão Extraordinária, em segundo turno, a proposição abaixo discriminada, em caso de aprovação, em primeiro turno, da matéria Legislativa/PEC nº 41/2022 - DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO E OUTROS - Altera o art. 59, §4º, da Constituição do Estado da Paraíba e dá outras providências.

- 25.651/2022 – DOS DEPUTADOS RICARDO BARBOSA E WILSON FILHO – Solicitando, a este digno Colegiado, na forma do caput do art. 117 c/c o art. 195 da Resolução nº 1.578/2012, depois de ouvido o plenário, a DISPENSA DA PUBLICAÇÃO E DA VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL da proposição a seguir esposada, em caso de aprovação, nos termos regimentais: • PEC Nº 41/2022 - DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO E OUTROS - Altera o art. 59, §4º, da Constituição do Estado da Paraíba e dá outras providências.

João Pessoa, em 20 de dezembro de 2022.

Presidente

CADERNO ADMINISTRATIVO

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 073/2022

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), e tendo em vista o disposto na Resolução nº 1.682, de 17 de março de 2016,

RESOLVE designar, com efeito retroativo a 1º de dezembro do corrente ano, os servidores abaixo relacionados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação - CPL, sob a presidência do primeiro, cabendo a este, ainda, na forma do disposto no Art. 9º da Resolução nº 1.682/2016, a função de Pregoeiro.

NOME	MATRICUL	FUNÇÃO
RENATO CALDAS LINS JÚNIOR	271162-1	Presidente/Pregoeiro
AMÉLIA MARIA LAUREANO DA SILVA	280543-0	Membro
JOSÉ ELIFÁBIO ALVES DE OLIVEIRA	290106-4	Membro
THAIS RAFAELA BATISTA SOARES	290101-3	Membro
BEETHOVEN BEZERRA FONSECA	290863-8	Membro
NEIDE MARIA DOS SANTOS	276350-8	Suplente
MÁRCIO DOS ANJOS MELO	279978-2	Suplente

Pago da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente

Dep. JOÃO GONÇALVES
1º Secretário

Dep. BOSCO CARNEIRO
2º Secretário

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



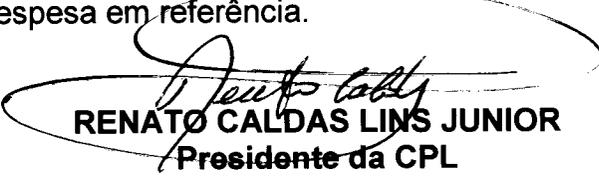
À SECRETARIA DE FINANÇAS

João Pessoa, 04 de agosto de 2023.

Senhora Secretária,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 2234/2023, esta Casa Legislativa pretende prorrogar, pelo período de 12 (doze) meses, a vigência do contrato nº 41/2019, de locação do imóvel não residencial, localizado à Rua Duque de Caxias nº 602 - Centro – CEP: 58.010-821, João Pessoa/PB, para a guarda dos bens móveis e abrigar alguns setores desta Casa Legislativa, no valor mensal de R\$ 3.356,60 (Três mil trezentos e cinquenta e seis Reais e sessenta centavos), firmado entre este Poder e o Senhor EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

Na oportunidade solicitamos nos informar a disponibilidade Orçamentária para o custeio da despesa em referência.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
SECRETARIA DE FINANÇAS

MEMORANDO Nº 55 /2023 - SEFIN

João Pessoa, 04 de agosto de 2023.

DA: SECRETARIA DE FINANÇAS

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Senhor Presidente,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 2234/2023, informamos a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a prorrogação do contrato nº 41/2019, de locação do imóvel não residencial, localizado à Rua Duque de Caxias, nº 602 - Centro – CEP: 58010-821 - João Pessoa/PB, para a guarda dos bens móveis e abrigar alguns setores desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 3.356,60 (Três mil trezentos e cinquenta e seis Reais e sessenta centavos), na classificação funcional programática: 01101.01122.5046.4199, no elemento de despesa 33903600.100.


SILVIA MARIA ALMEIDA S. CAVALCANTI
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



MINUTA DO TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2019, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA E EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral **BRUNO MOUZINHO REGIS**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado, na qualidade de **LOCADOR, EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.739.736 SSP/PB e CPF nº 365.018.834-15, residente e domiciliado à Rua Professora Jovita Gomes Alves, nº 145 - Jardim Luna, João Pessoa/PB, resolvem efetuar Termo Aditivo ao contrato nº 41/2019, de locação do imóvel não residencial, localizado à Rua Duque de Caxias nº 602 - Centro – CEP: 58.010-821, nesta Capital, para a guarda dos bens móveis e abrigar alguns setores desta Casa Legislativa, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 2234/2021, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Segunda (do prazo contratual) do contrato nº 41/2019, com base na Lei 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08 de agosto de 2023, até o dia 08 de agosto de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes da contratação, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199 no elemento de despesas 339036.100.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 41/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, ___ de _____ de 2023.

EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA
Locador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

TESTEMUNHAS



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



À PROCURADORIA JURÍDICA

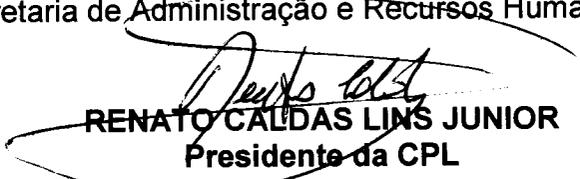
João Pessoa, 04 de agosto de 2023.

Senhor Procurador,

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 2234/2021, referente à solicitação da prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, da vigência do contrato nº 41/2019, de locação do imóvel não residencial, localizado à Rua Duque de Caxias nº 602 - Centro – CEP: 58.010-821, João Pessoa/PB, para a guarda dos bens móveis e abrigar alguns setores desta Casa Legislativa, firmado entre este Poder e o Senhor EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

O preço contratado encontra-se dentro do preço praticado no mercado, conforme consta nos autos do processo o Laudo de Avaliação efetuado pela Divisão de Engenharia desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, solicitamos análise e parecer jurídico, sobre a prorrogação do contrato nº 41/2019, conforme minuta do Termo Aditivo em Anexo, e justificativa da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL

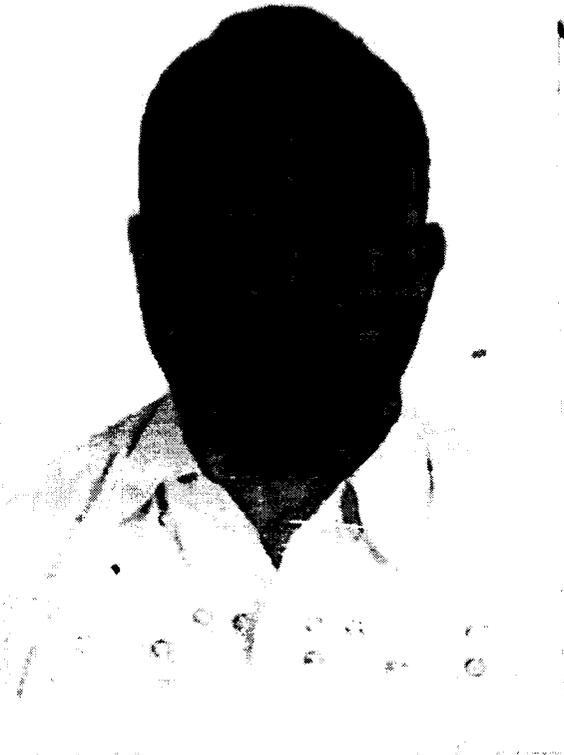
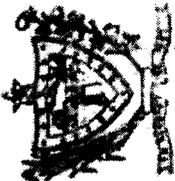
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

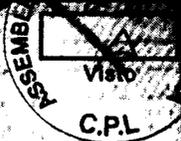
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02

P-005



Paulo F. ...
ASSINATURA DO TITULAR



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TÔDO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 1. 739.736 - 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 15/06/2010



FILIAÇÃO JOSÉ OLAVO LIRA

MARIA LUCIA DE LUCENA LIRA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

JOAO PESSOA-PB

26/10/1963

DOC ORGAM N.14.138 FLS.19 LIV.B...

CARTORIO 1º JOÃO PESSOA-PB

CPF 365.018.834-15

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CASA DA MÍDIA DO BRASIL



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **365.018.834-15**

Nome: **EDUARDO JOSE DE LUCENA LIRA**

Data de Nascimento: **26/10/1963**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:10:48** do dia **08/08/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **074C.FA38.61FC.6E09**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



CERTIDÃO

CÓDIGO: 6597.22BC.D53D.7912

Emitida no dia 08/08/2023 às 10:02:02

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 365.018.834-15

R.G. : 1739736 - PB/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 08/08/2023
Hora: 11:31



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS RELATIVA A IMÓVEL DETERMINADO

Número da Certidão

2023/086540

Nº de Controle de Autenticação

606.542.538.501

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Inscrição do Imóvel 059872-1	Localização Cart. Atual 22117041300000000	Face 4	Localização Cart. Anterior 14079039000000000	Situação do Imóvel ATIVO		
Logradouro RUA DUQUE CAXIAS, DE			Número 00802	Apt/Sala 	Bloco 	Complemento
Bairro CENTRO	Loteamento 				CEP 58010621	

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopeessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 08/08/2023 11:31:52



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDUARDO JOSE DE LUCENA LIRA
CPF: 365.018.834-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:01:08 do dia 08/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2024.

Código de controle da certidão: **36EB.E939.1EE7.4D82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDUARDO JOSE DE LUCENA LIRA
CPF: 365.018.834-15
Certidão n°: 39811728/2023
Expedição: 08/08/2023, às 10:08:25
Validade: 04/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDUARDO JOSE DE LUCENA LIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **365.018.834-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

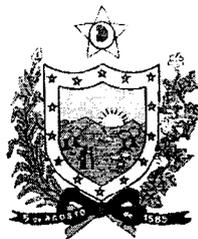
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**

Parecer nº419/2019
Processo nº 2234/2019
Interessado: Divisão de Engenharia
Assunto: Solicitação de Avaliação de Imóvel

PARECER

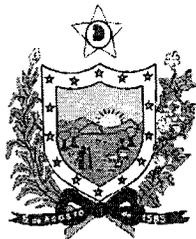
Tratao presente processo de prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência do Contrato nº 41/2019, celebrado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E EDUARDO JOSE DE LUCENA LIRA, tendo como objeto a locação de imóvel não residencial, localizado à Rua Duque de Caxias, 602, Centro – CEP 58010-821 – João Pessoa/PB, para possibilitar a guarda de bens móveis de propriedade desta Casa.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Secretaria de Administração apresentou justificativa no sentido que a prorrogação é necessária em virtude da necessidade da guarda de bens móveis dos setores administrativo desta Casa, bem como por localizar-se próximo às dependências desta Assembleia Legislativa.

É importante ainda ressaltar que o contrato em comento tem regime jurídico privado, uma vez que esta Casa Legislativa figura como locatária do bem imóvel. Porém, tal circunstância não é capaz de afastar a incidência de normas de direito público aplicáveis a todas as avenças em que o Poder Público ocupe um dos polos.

Neste sentido, confira-se o que dispõe o art. 62, § 3º, da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 62. (...)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA

(...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;"

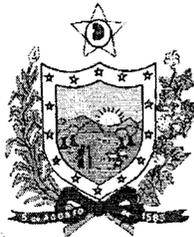
Observe-se que tal dispositivo legal não remete os contratos de locação nos quais a administração seja locatária à disciplina do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Logo, a vigência do contrato de locação de imóveis no qual a administração pública é locatária rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.24/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Neste sentido é a doutrina de Ronny Charles: "(...) sua duração não está sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993." (in LEIS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS COMENTADAS, 6ª Edição, Editora JusPODIVM, p. 579).

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União traçou as seguintes diretrizes aplicáveis aos contratos nos quais órgão público ostente a condição de locatário:

"9.1. conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 264, inciso III, do RITCU, para responder ao consulente, relativamente aos contratos de locação de imóveis em que a



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**

Administração Pública figura como locatária, que:

9.1.1. pelo disposto no art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, não se aplicam as restrições constantes do art. 57 da mesma Lei;

(...)

9.1.3. a vigência e prorrogação deve ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93”

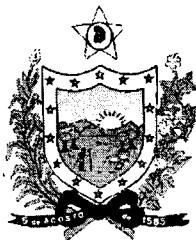
(TCU, Acórdão nº 1.127/2009 – Plenário)

Desse modo, conclui-se pela inaplicabilidade do art. 57 da Lei 8.666/93 aos contratos de locação de imóvel firmados pela Administração Pública como locatária, possuindo tais contratos natureza jurídica de contrato da administração e não de contrato administrativo.

No processo em epígrafe a Assembleia Legislativa tem interesse em renovar o contrato de locação por prazo determinado de 12 (doze) meses

Insta salientar a presença nos autos de Relatório de Vistoria (fls.18) da Divisão de Engenharia da Casa, demonstrando que o preço da locação do espaço para destinação dos bens patrimoniais desta Casa Legislativa está de acordo com o preço praticado no mercado.

Registre-se, ainda, que constam no processo Memorando da Secretaria de Finanças atestando a disponibilidade de recursos orçamentários e a Autorização Diretoria Geral para celebração do aditivo contratual.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**

Analisando o processo, não se vislumbra óbice legal para renovação do presente contrato de locação por mais 12 (doze) meses, pois o que se veda neste tipo de contrato em que a Administração é locatária é a prorrogação por prazo indeterminado ou a manutenção da ocupação com amparo em ajuste verbal (parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do art. 62 da mesma Lei), o que não ocorre no caso em tela.

Ante o exposto, opinamos pelo deferimento da prorrogação da vigência do Contrato nº 41/2019 por mais 12 (doze) meses.

É o Parecer.

João Pessoa, 08 de agosto de 2023.


JOÃO ALVES JÚNIOR
PROCURADOR-CHEFE ADJUNTO



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA**

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2234/2023.

INSTRUMENTO: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2019.

PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Segunda (do prazo contratual) do contrato nº 41/2019, com base na Lei 8.245/91.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4199, no Elemento de Despesa 33903600.100.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 3.356,60 (Três mil trezentos e cinquenta e seis Reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/08/2023 a 08/08/2024.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.

João Pessoa, 08 de agosto de 2023.

BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

**BRUNO
MOUZINHO
REGIS:034331954
39**

Assinado de forma digital
por BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439
Dados: 2023.08.11
08:04:59 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
41/2019, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO
RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DA PARAIBA E EDUARDO JOSÉ DE
LUCENA LIRA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Diretor Geral **BRUNO MOUZINHO REGIS**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado, na qualidade de **LOCADOR, EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.739.736 SSP/PB e CPF nº 365.018.834-15, residente e domiciliado à Rua Professora Jovita Gomes Alves, nº 145 - Jardim Luna, João Pessoa/PB, resolvem efetuar Termo Aditivo ao contrato nº 41/2019, de locação do imóvel não residencial, localizado à Rua Duque de Caxias nº 602 - Centro - CEP: 58.010-821, nesta Capital, para a guarda dos bens móveis e abrigar alguns setores desta Casa Legislativa, de acordo com o que consta na justificativa anexada ao Processo Administrativo nº 2234/2021, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Segunda (do prazo contratual) do contrato nº 41/2019, com base na Lei 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08 de agosto de 2023, até o dia 08 de agosto de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes da contratação, serão utilizados recursos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4199 no elemento de despesas 339036.100.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 41/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA



Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 08 de agosto de 2023.


EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA
Locador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

BRUNO
MOUZINHO
REGIS:0343
3195439

Assinado de forma
digital por BRUNO
MOUZINHO
REGIS:0343319543
9
Dados: 2023.08.11
08:14:58 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Luiz 026.358.184.06
RBS 094.969.834-17

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
Registro na CGE Nº 23-00676-0

De acordo com o Relatório Final da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Decisão PRE 004/2026 de 14 de fevereiro de 2023, HOMOLOGO o procedimento da LICITAÇÃO Nº 010/2023, destinada a Serviço de engenharia para fabricação e instalação de plataformas da ETA Salgado de São Félix, no estado da Paraíba, e ADJUDICO o objeto em favor da empresa ZACCARA ENGENHARIA LTDA, CNPJ 09.193.698/0001-83, com proposta no valor global de R\$ 835.428,03 (oitocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e três centavos). Fonte de Recurso: Próprio.

João Pessoa, 08 de agosto de 2023.

Marcus Vinicius Fernandes Neves
Diretor Presidente

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Registro na CGE Nº 23-01794-7

Consoante o Parecer da Assessoria Jurídica da CAGEPA, o Relatório da Comissão Permanente de Licitação, designada pela DECISÃO DE PRE 036/2022, de 27 de dezembro de 2022 (Publicada no DOE, edição de 29.12.2022), o Relatório de Avaliação de Conformidade N. 0000002389 da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, RATIFICO, com fundamento no art. 29, XV, da Lei 13.303/16 c/c art. 148, XV, do Regulamento Interno de Licitações, Convênios e Contratos da CAGEPA - RILCC, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2023 (CGP-PRC-2023/20244), destinada à aquisição de 03 (três) Inversores de Frequência de 75 kW cada, tensão de alimentação trifásica dos polos 380V/60Hz, corrente nominal para um CMB de 140 A, alimentação de 380 V, para aplicação na EEAT R5, UC 9980035 - Cruz das Armas, S/N - JOÃO PESSOA, no âmbito da Gerência Regional do Litoral, para atender às necessidades da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, conforme especificações constantes em Termo de Referência, e ADJUDICO o objeto à empresa LGV VALVULAS E EQUIP INDUSTRIAS LTDA, CNPJ N. 07.240.775/0001-83, com proposta no valor global de R\$ 149.970,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e setenta reais), nos termos do Mapa de Apuração.

João Pessoa, 10 de agosto de 2023.

Marcus Vinicius Fernandes Neves
Diretor Presidente

CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA JOAO PESSOA - CNPJ/CPF Nº 09.123.654/0001-87 Torna público que a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente emitiu a Licença de Instalação Nº 1675/2023, em João Pessoa, 10 de agosto de 2023 - Prazo 730 dias, SISTEMA ADUTOR DA BORBOREMA - TRECHO DE BOQUEIRÃO (CAPTAÇÃO) À BOA VISTA= MUNICIPIO: BOQUEIRÃO - UF: PB. Processo: 2023-001973/TEC/RLI-0081.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-02673-1
Nº do Contrato 0135/2023
Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado MERCONSUMO LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E CALÇADOS DE SEGURANÇA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS TRABALHADORES QUE LABORAM NAS DIVERSAS ÁREAS, NAS FUNÇÕES DE LEITURISTA, AGENTE DE MANUTENÇÃO, AGENTE OPERACIONAL, COORDENADOR DE AGÊNCIA, MOTORISTA, AUX. DE SERVIÇOS, CADASTRADOR, ELETRICISTA E INSPECTOR PREDIAL DA CAGEPA, BEM COMO, PARA OS AUXILIARES DE SERVIÇOS DO CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL, DE ACORDO COM O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022 - LOTES 02 E 03, A SEREM FORNECIDOS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, PROPOSTA DA CONTRATADA E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DESTE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGP-PRC-2022/09907.
Valor 82.077,20
Classificação Funcional-Programática 31.206.17.512.5003.4216.0287.3390.30.501.0.1.0000.99
Período da Vigência do Contrato 10/8/2023 A 10/8/2024
Data da Assinatura 10/8/2023
Gestor do Contrato SAMUEL DELANO CABRAL BATISTA - Mat.: 11963-6
MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 20-04024-5
Nº do Contrato 0237/2020
Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado DR EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA
Valor Original do Contrato 976.994,40
Nº do Aditivo 03
Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO, TEM POR OBJETO ALTERAR A RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA DR EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA QUE PASSARÁ A SER DENOMINADA, ITUSAN ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, POR MOTIVO DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO SOCIAL. ACORDAM E AJUSTAM OS CONTRATANTES, EM RENOVAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO RESPECTIVO CONTRATO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM EFEITO, A PARTIR DE 16/10/2023, FICANDO

PREVISTO O TÉRMINO PARA O DIA 15/10/2024, CONSOANTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA IDENTIFICADA ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CGP-PRC-2023/26245. O VALOR DO PRESENTE ADITIVO, É DE R\$ 1.323.869,92 (UM MILHÃO, TREZENTOS E VINTE TRÊS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

Valor do aditivo 1.323.869,92
Classificação Funcional-Programática 31.206.17.512.5003.4252.0287.4490.51.501.0.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 15/10/2020 A 15/10/2024
Data da Assinatura do aditivo 10/8/2023
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 3.624.734,24
Gestor do Contrato TIAGO DOS SANTOS GAMA - Mat.: 11931-8
MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

Assembléia Legislativa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1698/2023

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por sua Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 073/2022, publicado no Diário do Poder Legislativo de 20 de dezembro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, às 09 (nove) horas do dia 23 de agosto de 2023, na sala de reuniões do Centro Administrativo da ALPB, localizada à Praça Vidal de Negreiros, nº 276 - 3º andar - sala 327 - Centro, João Pessoa PB, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 18/2023, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o regime de empreitada por preço unitário, reservada exclusivamente à participação de ME/EPP, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006, Resolução nº 1.219/2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores, tendo como objeto a aquisição de 22 (vinte e dois) coletes balísticos. O Edital e demais informações, poderão ser obtidas no endereço acima, no sítio eletrônico <http://www.al.pb.leg.br>, no e-mail cpl.alpb@gmail.com ou, ainda, pelo telefone (83) 3214-4583, nos dias e horários de expediente da comissão permanente de licitação da Assembleia Legislativa (segunda-feira, das 13h às 17h; terça-feira a quinta-feira, das 08h às 17h e; sexta-feira, das 08h às 12h).
João Pessoa/PB, 09 de agosto de 2023.

RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Pregoeiro

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1783/2023

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por sua Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 073/2022, publicado no Diário do Poder Legislativo de 20 de dezembro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, às 09 (nove) horas do dia 24 de agosto de 2023, na sala de reuniões do Centro Administrativo da ALPB, localizada à Praça Vidal de Negreiros, nº 276 - 3º andar - sala 327 - Centro, João Pessoa PB, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 19/2023, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o regime de empreitada por preço unitário, reservada exclusivamente à participação de ME/EPP, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006, Resolução nº 1.219/2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de solução de rede com topologia distribuída e gerenciamento centralizado, para renovação das licenças dos ativos de rede LAN e WLAN já instalados na infraestrutura da ALPB, pelo período de 60 (sessenta) meses. O Edital e demais informações, poderão ser obtidas no endereço acima, no sítio eletrônico <http://www.al.pb.leg.br>, no e-mail cpl.alpb@gmail.com ou, ainda, pelo telefone (83) 3214-4583, nos dias e horários de expediente da comissão permanente de licitação da Assembleia Legislativa (segunda-feira, das 13h às 17h; terça-feira a quinta-feira, das 08h às 17h e; sexta-feira, das 08h às 12h).
João Pessoa/PB, 09 de agosto de 2023.

RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Pregoeiro

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2234/2023.
INSTRUMENTO: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2019.
PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Segunda (do prazo contratual) do contrato nº 41/2019, com base na Lei 8.245/91.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4199, no Elemento de Despesa 33903600.100.
VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 3.356,60 (Três mil trezentos e cinquenta e seis Reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/08/2023 a 08/08/2024.
SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E EDUARDO JOSÉ DE LUCENA LIRA.
João Pessoa, 08 de agosto de 2023.
BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/08/2023 às 10:42:35 foi protocolizado o documento sob o Nº 87893/23 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2023, referente a(o) Assembleia Legislativa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Elifabio Alves de Oliveira.

Nº de Ordem do Aditivo: 6º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 08/08/2023

Data de Publicação do Aditivo: 12/08/2023

tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: O presente aditivo contratual se justifica em razão da prorrogação do contrato nº 41/2019, por mais 12 (doze) meses, trazer benefícios tanto para a gestão deste Poder como para a coletividade, tendo em vista que o imóvel objeto da locação é utilizado para fazer o armazenamento de bens móveis desta Casa Legislativa, localizando-se próximo das dependências da ALPB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	6d526e34f6522cf61dce3e80d0fa06b5
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	46dc17eeb81369127d4bcb28c403aaa4
Justificativa técnica	Sim	a121db59e1413f3a4b4b35d9a42a2394
Parecer jurídico	Sim	93f1716455bee915c36475ac0c3c8f89
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	94b726c540ac1c8e1a4b4d1a7ac15aa3

João Pessoa, 16 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB